



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de Materiais Permanentes, Áudio e Vídeo, Eletrodomésticos, Eletro/Eletrônicos e Informática para atender a programação do SIGTV- Sistema de Gestão e Transferência Voluntária vinculada a Entidade APAE do município.
RECORRENTE:	PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2021, interposto pela empresa PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18, via e-mail, em 25/08/2021 entre às 10h14min, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante SAULO JOSÉ ELIAS - CPF 034.983.139-40.

Alega, em síntese, que para o item de ar condicionado com instalação deveria conter no Edital como requisitos de habilitação a exigência de profissional devidamente inscrito no CREA/PR, bem como comprovação da qualificação técnica no que diz respeito a instalação do item.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 25/08/2021 entre às 10h14min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 030/2021 estão definidos para a data de 01/09/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ 39.777.798/0001-18, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 030/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de Materiais Permanentes, Áudio e Vídeo, Eletrodomésticos, Eletro/Eletrônicos e Informática para atender a programação do SIGTV- Sistema de Gestão e Transferência Voluntária vinculada a Entidade APAE do município, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conformes demais especificações do Edital, alegando em síntese que para o item de ar condicionado com instalação deveria conter no Edital como requisitos de habilitação a exigência de profissional devidamente inscrito no CREA/PR, bem como comprovação da qualificação técnica no que diz respeito a instalação do item.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Da Capacidade Técnica, alega a impugnante que “ a Administração através de seu ato convocatório para aquisição aparelhos de ar condicionados instalados, não observou a legislação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

pertinente a essa atividade, deixando de exigir documentos que comprovem que a empresa e o profissional são regulares perante o conselho de seu estado, que rege a atividade”, pedindo para inserir aos requisitos da habilitação a exigência de profissional devidamente inscrito no CREA/PR, uma vez que o Edital traz a exigência de instalação no ITEM 3, e Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado no CREA de serviço concluído. Pois bem, optou-se por não exigir da qualificação técnica profissional para não restringir o presente certame, e assim frustrar a competitividade, visto que o certame pede a instalação de equipamentos em somente um item e se constitui no fornecimento de equipamentos na maior parcela do objeto da licitação.

Sendo assim, a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento com instalação seria satisfatório ao cumprimento das exigências.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, reconheço a impugnação, sendo tempestiva e regular na sua formalidade e no mérito, **não dar** provimento, conforme fundamentação do item 4.

No entanto, há a necessidade de retificação do Edital, a fim de complementar as exigências no Item 1.1 do Anexo III do Edital referente ao Atestado de Capacidade Técnica, apresentando comprovação de fornecimento com instalação para o Item 03 referente ao Objeto do Anexo I – Termo de Referência, compatível em características, quantidades e prazos.

Porto Amazonas, 26 de agosto de 2021.


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal